

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 136, DE 12 DE MAIO DE 2026

ALTERA A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 125, DE 6 DE MARÇO DE 2025, QUE ESTABELECE TERMO FINAL PARA A VIGÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do § 3.º do art. 59 da Constituição Estadual, promulga a seguinte **Emenda à Constituição**:

Art. 1.º O art. 1.º da Emenda Constitucional n.º 125, de 6 de março de 2025, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, conforme a seguinte redação:


“Art. 1.º

Parágrafo único. Os contratos de que trata o *caput* deste artigo poderão, a critério do Poder Executivo e para viabilização de capacitação funcional, ter continuidade, dispensada qualquer formalização, por até 90 (noventa) dias do início do efetivo exercício dos servidores nos cargos de socioeducador, após o que serão automaticamente encerrados.” (NR)

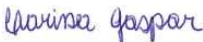
Art. 2.º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de maio de 2026.


DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE




DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE
(no exercício da Presidência)



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO